



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 12:03:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 76532/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Fundo Especial da Defensoria Pública, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 00000242025
Data da Publicação: 27/05/2025
Data da Assinatura: 22/05/2025
Data Final do Contrato: 22/05/2026
Valor Contratado: R\$ 177.096,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
Contratado (Nome): GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratado (CNPJ): 40.001.712/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7a01c7a9906f40544dd9c844bce20b7f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	06d8553559f23c8a3767890905ae25b4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	78671e1d2bb1bd5e73c3179ae26accb0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dfdbfa3c619c98db6950d702a3fd3018
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	51683d66ef21b8425d79f71156cf0c3f

João Pessoa, 11 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 76532/25. Data: 11/06/2025 12:03. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 11/06/2025 12:03. Validação: 0E39.E280.5FCA.4B75.686F.6B7A.AC50.A8A3.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00630

Nº DO CONTRATO: 024/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA
ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 177.096,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E
NOVENTA E SEIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.122.5046.4216.449052.759 - FUNDO
ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 86, *CAPUT* C/C ART.86, § 6º, AMBOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.05.26 13:33:16 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 781

João Pessoa - Disponibilização: Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Publicação: Terça-feira, 27 de maio de 2025

ANO 2025

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

➔ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPE-PRC- 2025/01270

Nº DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 002/2025

PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PARTÍCIPE 2: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS E SERVIDORES E TROCA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 184 DA LEI Nº 14.133, DE 2021


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00630

Nº DO CONTRATO: 024/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 177.096,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.122.5046.4216.449052.759 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 86, CAPUT C/C ART.86, § 6º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambaí, João Pessoa – PB, 58020-680.



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 11/06/2025 - 12:06hs.

Documento Nº: 7139245.65135758-1664 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7139245.65135758-1664>



DPEPRC202500630V02



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 024/2025 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA GM COMERCIO E SERVIÇO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa **GM COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.001.712/0001-40, com sede na Avenida Joaquim Pires Ferreira, Nº 281, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-224, representada pelo seu procurador, **GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/00630 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 00002/2025 - DPPB, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição, com instalação e garantia, de **aparelhos de ar condicionado**, para atender as necessidades desta Defensoria Pública.

1.2 - Objeto da contratação:

Nº Item	Quant.	Descrição
1	08	Ar Condicionado tipo SPLIT HI-WALL de 9.000 BTU's, Tensão: 220V(monofásico), frio, com tecnologia INVERTER, com controle remoto sem fio e serpentina de COBRE. Classificação no PBE: Classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R-410A ou R-32.
2	20	Ar Condicionado tipo SPLIT HI-WALL de 12.000 BTU's, Tensão: 220V(monofásico), frio, com tecnologia INVERTER, com controle remoto sem fio e serpentina de COBRE. Classificação no PBE: Classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R-410A ou R-32. Com garantia de 12(doze) meses.
3	20	Ar Condicionado tipo SPLIT HI-WALL de 18.000 BTU's, Tensão: 220V(monofásico), frio, com tecnologia INVERTER, com controle remoto sem fio e serpentina de COBRE. Classificação no PBE: Classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R-410A ou R-32. Com garantia de 12(doze) meses.
4	06	Ar Condicionado tipo SPLIT HI-WALL de 22.000 a 24.000 BTU's, Tensão: 220V(monofásico), frio, com tecnologia INVERTER, com controle remoto sem fio e serpentina de COBRE. Classificação no PBE: Classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R-410A ou R-32. Com garantia de 12(doze) meses.
5	01	Ar Condicionado tipo SPLIT HI-WALL de 30.000 BTU's, Tensão: 220V(monofásico), frio, com tecnologia INVERTER, com controle remoto sem fio e serpentina de COBRE. Classificação no PBE: Classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R-410A ou R-32. Com garantia de 12(doze) meses.
6	01	Ar Condicionado tipo SPLIT PISO/TETO de 36.000 BTU's, Tensão: 220V(monofásico), frio, com tecnologia INVERTER, com controle remoto sem fio e serpentina de COBRE. Classificação no PBE: Classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Fluido Refrigerante R-410A ou R-32. Com garantia de 12(doze) meses.

Parágrafo único - As quantidades previstas nesta cláusula são estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, reservando-se à Defensoria Pública o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 028/2024 do Ministério Público do Estado da Paraíba;

1.3.2. O Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços Nº 016/2024/MPPB/PGJ;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega dos ares condicionados, observação e recebimento do objeto obedecerão os ditames do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 028/2024, do Ministério Público do Estado da Paraíba, cuja ata a contratante adere, ressaltando que os produtos devem ser entregues no endereço abaixo:

Sede Administrativa da Defensoria Pública: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de até **R\$ 177.096,00 (Cento e setenta e sete mil e noventa e seis reais)**, inclusos os custos declarados na proposta pela empresa fornecedora CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os produtos/serviços efetivamente entregues/executados pela empresa fornecedora e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo

de Referência previamente aprovado pela Contratante;

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do produtos/serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal com conferência e devido “atesto”, mediante ordem bancária emitida em nome da empresa contratada, e creditada em conta corrente que deverá ser especificada no corpo da referida nota fiscal;

6.3. A empresa deverá, juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar Certidões de regularidade fiscal junto aos respectivos órgãos: municipal, estadual, federal, FGTS e Trabalhista, bem como Declaração disposta na Instrução Normativa Estadual nº 1234/2012, caso seja empresa optante pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Defensoria Pública do Estado da Paraíba, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Enviar a solicitação dos produtos/serviços com um prazo mínimo de 24 horas para a entrega;
- b) Permitir o acesso do transporte da empresa contratada à sede da Defensoria para a entrega e/ou troca dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência/Ata e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Conferir e encaminhar as Notas Fiscais mensais para pagamento, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados;
- f) Controlar/Fiscalizar o recebimento dos produtos solicitados, emitindo Recibo a cada fornecimento de objeto;
- f) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o andamento deste Contrato;
- g) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- h) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

- a) Assumir total responsabilidade pelo fornecimento, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada, termo de referência e edital do pregão;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços de execução de garantia;
- c) Entregar os equipamentos e realizar os serviços no prazo fixado;
- d) Atender ao chamado da CONTRATANTE, na forma e prazo previsto para verificação de qualquer vício/falha no equipamento e ou serviços;
- e) Empregar mão de obra especializada e capacitada na execução dos serviços de garantia;
- f) Arcar com todas as despesas para o regular fornecimento e prestação dos serviços na forma estabelecida no Termo de Referência;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização da Defensoria Pública;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o

- CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE que tenham como causa defeito nos equipamentos fornecidos ou serviços realizados, bem como por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus técnicos na execução da garantia;
 - k) O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - l) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5(cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados(LGPD,art.37),com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada deverá garantir todos os meios e materiais para a plena consecução do objeto, devendo desenvolver, manter e gerir a execução contratual para o efetivo fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ocorrendo inadimplemento na execução e prestação dos serviços total ou parcial do avençado, a Contratada ficará sujeita as penalidades previstas na Ata de SRP, sem prejuízo das sanções previstas na lei n. 14.133/21, no que couber, garantida a prévia defesa em regular Processo Administrativo, a ser conduzido pelo órgão de Administração do Contratante, salvo justificativas expressas aceita pelo Contratante, a saber:

I. Advertência formal, consistente naquela que não implicar em ofensa às cláusulas contratuais e será aplicada por meio de ofício mediante remetido ao endereço da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas quanto ao fato;

II. O não cumprimento de obrigações e/ou garantia, prazos e cláusulas estipulados neste instrumento e Termo de Referência, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor total global do contrato, e, no caso de reincidência, até 15% sobre a mesma base de cálculo;

III. Multa de até 10% sobre o valor do contrato, quando forem entregue de equipamentos e serviços em desacordo com às especificações constantes na ata de SRP e no Termo de referência, desde que não proceda a correção no prazo fixado;

IV. As sanções serão aplicadas pela Defensora Pública Geral do Estado, após regular processo administrativo iniciado pela Diretoria Administrativa/Departamento de Patrimônio, garantindo-se à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à Contratada, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação e na forma da legislação aplicável;

PARÁGRAFO SEGUNDO – ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado da Paraíba e a Defensoria Pública do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciado no SIREF, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora que ensejar retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, são motivos para a extinção do presente Contrato, conforme o caso o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e/ou prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses na lei n. 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ainda, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUARTO - A Contratada reconhece os direitos do Contratante de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, comprovado o recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Fundo Especial da Defensoria Pública: 14902.03.122.5046.4216.449052.759

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, 22 de maio de 2025.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.05.26 13:36:09 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
GM COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATADO

GM COMERCIO E
SERVICO
LTDA:40001712000140

Assinado de forma digital por
GM COMERCIO E SERVICO
LTDA:40001712000140
Dados: 2025.05.22 16:20:44
-03'00'

Testemunhas:

- 1.
- 2.